**PROJETO DE LEI Nº 28/2017-L**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRA A MUNÍCIPES DE BAIXA RENDA, PARA A EDIFICAÇÃO DE MORADIA.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar terra a munícipes de baixa renda, para fins de nivelamento do terreno ou aterro da construção, na edificação de moradia em imóvel de sua propriedade.

**Parágrafo único** - O limite máximo da doação será de 40,00m³ (quarenta metros cúbicos) por munícipe e fica condicionada à existência do material não utilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** - O beneficio previsto no art. anterior, será deferido aos munícipes que comprovarem:

I - renda familiar não superior á 03 (três) salários mínimos;

II - possuir um único imóvel, destinado à edificação de sua moradia;

III - não possuir a moradia a ser edificada, área superior a 90m² (noventa metros quadrados), demonstrada em projeto arquitetônico.

**Art. 3º** - Poderão ser beneficiários da doação de que trata esta Lei, os munícipes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, bem como os participantes de programas de interesse social, como o “Minha Casa Minha Vida”.

**Art. 4º** - Detectada fraude na obtenção do benefício assegurado por esta Lei, o munícipe contemplado será compelido a ressarcir o Erário do Custo do material recebido em doação, sem prejuízo da aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFESP’s - Unidades Fiscais do Estado de São Paulo.

**Art. 5º -** As despesas para execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das sessões, 02 de junho de 2017.

**EDSON SOUZA DE JESUS**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA**

O Município necessita regrar a doação de terra para aterro, objetivando beneficiar somente os munícipes de baixa renda, sem prejudicar os demais comerciantes.

É sabido que no Município existem empresas que trabalham com terraplanagem e aterro, as quais poderão sentir-se prejudicadas caso o Executivo faça a doação de terra de forma indiscriminada.

O presente projeto fixa requisitos para os beneficiários com doação de terra para aterro ou nivelamento, beneficiando os de renda familiar não superior a 3 salários mínimos, possuidores de um único imóvel para moradia, bem como os inscritos no CadÚnico, programas de interesse social e no “Minha Casa, Minha Vida”.

Certamente os que atendem estes requisitos são pessoas de baixa renda e merecedores de maior atenção por parte do Poder Público.

Por essa razão, devido a sua importância para o desenvolvimento urbano e para a população de baixa renda, submeto o presente Projeto de Lei ao Plenário, aguardando a sua aprovação pelos Dignos Pares na forma proposta.

Sala das Sessões, 02 de Junho de 2017.

**EDSON SOUZA DE JESUS**

**Vereador**